



## “DIREITOS SEXUAIS”, “UNIÃO CIVIL” E “CASAMENTO” NOS DISCURSOS DE UMA REVISTA GAY BRASILEIRA

FEITOSA, Ricardo Augusto de Sabóia  
*Professor da Universidade de Fortaleza*  
ricsaboia@yahoo.com.br

309

### RESUMO

O artigo propõe uma análise da construção discursiva de temáticas como “direitos sexuais”, “direitos humanos”, “união civil” e “casamento entre pessoas do mesmo sexo” a partir de reportagens e editoriais veiculados na revista *Junior*, publicação mensal endereçada a uma audiência leitora gay masculina, lançada no Brasil em 2007. Explorar tais discursos permite investigar os potenciais e os limites em jogo na elaboração midiática destas pautas e situar sua relevância nos processos mais amplos e contraditórios de visibilidade e reconhecimento dos sujeitos LGBTs na sociedade brasileira contemporânea. Constata-se que os discursos em questão, mesmo quando reivindicam valores e políticas situadas como “modernas”, “diversas” e “plurais”, também devem ser lidos no interior de dinâmicas associadas a determinados modos de ser “gay” e que remetem à heterossexualidade hegemônica e à celebração de um “familismo”.

**Palavras-chave:** Direitos Sexuais. Casamento. Homossexualidades

### ABSTRACT

The article proposes an analysis of the discursive construction of subjects such as “sexual rights”, “human rights”, “civil union” and “same-sex marriage” from stories and editorials published at *Junior* magazine, a monthly publication addressed to a gay male audience readers, launched in Brazil in 2007. Exploring these discourses allows us to investigate the potential and limits at stake in media preparation of these themes and to situate their relevance in contradictory processes of visibility and recognition of LGBT individuals in contemporary Brazilian society. Discourses concerned, even when they claim values and policies considered “modern”, “diverse”, and “plural”, should also be read within dynamics associated with a particular way of being “gay”, the hegemonic heterosexuality and a kind of “familismo”.

**Key-words:** Sexual rights. Marriage. Homosexualities

As políticas em torno do reconhecimento institucional e/ou jurídico dos “direitos sexuais” e “humanos” constituem um terreno privilegiado de análise, na medida em que agenciam saberes, discursos e práticas sociais que perpassam campos como o jurídico, o acadêmico e o midiático, pautando desde as decisões mais cotidianas nas vidas de sujeitos à



margem da heterossexualidade dominante às demandas coletivas do ativismo LGBT contemporâneo.

Podem-se considerar tais reivindicações, num primeiro olhar, sob um panorama transnacional, como atestam, nas últimas décadas, a realização de conferências e fóruns globais<sup>1</sup>. Podemos situá-las ainda como desdobramento da célebre “Declaração dos Direitos Humanos”, proclamada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. Esta, em seu artigo primeiro, preconiza que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”<sup>2</sup>. Em anos mais recentes, destaca-se num número crescente de países a luta pelo reconhecimento da união estável civil e/ou do casamento “entre pessoas do mesmo sexo”, inserindo-se como pauta no domínio dos “direitos sexuais” e “humanos”, ao mesmo tempo em que complexifica e sinaliza tensões nesses domínios<sup>3</sup>.

As estratégias e conflitos emergentes nas reivindicações destes “direitos”, porém, devem ser compreendidas a partir do reconhecimento de que se dão localmente, em dimensões jurídicas e socioculturais específicas. Assim, políticas de negociação acerca do casamento “entre pessoas do mesmo sexo”, por exemplo, emergem em primeiro plano em alguns locais (e em alguns segmentos sociais), enquanto em outros, ainda que façam parte da agenda ativista LGBT ou da imprensa (“gay” ou geral), não necessariamente constituem sua pauta mais urgente. Tais especificidades dizem respeito, como não poderia deixar de ser ressaltado, a modos assimétricos com que a “universalidade” da pauta dos “direitos humanos” é elaborada nos circuitos locais/transnacionais<sup>4</sup>.

Vale de Almeida (2011) lembra que, no caso português “a primeira grande reivindicação sobre casamento entre gays veio da ILGA Portugal [*principal associação*

<sup>1</sup> Apenas para ilustrar, podemos citar a *IV Conferência Mundial sobre as Mulheres*, realizada em Pequim (1994) e a *Comissão Internacional de Juristas*, reunida na Indonésia (2006). Nesta, especialistas em “direitos humanos” lançaram um documento com os Princípios de aplicação das leis de direitos humanos internacionais em relação à orientação sexual e à identidade de gênero”. O documento completo pode ser conferido em: <<http://www.refworld.org/pdfid/48244e602.pdf>>. Acesso em 08 ago 2013.

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)> Acesso em 08 ago 2013.

<sup>3</sup> É possível identificar no sítio da ILGA (Internacional Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association) um mapa que classifica os países em razão do reconhecimento do “casamento e substitutos do casamento”. Disponível em: <<http://ilga.org/ilga/pt/index.html>>. Acesso em 19 set 2013.

<sup>4</sup> Uma discussão sobre os “direitos humanos” a partir, sobretudo, de uma reflexão de suas relações com o “engajamento antropológico”, é delineada por Goodale (2009). Garcia e Parker (2006) exploram, por sua vez, as dinâmicas entre um discurso global e ações locais na esfera das políticas de construção de um “movimento dos direitos sexuais”. No caso brasileiro, para sugerir uma leitura mais recente, indico a seção “Direitos” da coletânea organizada por Miskolci e Pelúcio (2012).

“DIREITOS SEXUAIS”, “UNIÃO CIVIL” E “CASAMENTO” NOS DISCURSOS DE UMA REVISTA GAY BRASILEIRA.



ativista LGBT do país], dos ativistas”, ainda que “o primeiro grande caso foi o de duas mulheres que se dirigiram a um cartório e, por si próprias, sem nenhum apoio do movimento LGBT, anunciaram que queriam casar-se”. O antropólogo pondera que no interior do ativismo LGBT daquele país instaurou-se uma discussão se a reivindicação “deveria seguir pela via judicial ou via política”. Ressaltando que, embora estrategicamente o resultado positivo via judicial seria uma possibilidade a ser acatada, optou-se pela segunda via. Lembra que pesou nessa estratégia tanto o fato de o Judiciário ser um poder “muito conservador” do ponto de vista “dos costumes” como ter um sistema político parlamentarista “partidocrático”, menos dependente de “alianças transpartidárias” e que “permite mais o debate”. Ao comparar, assim, a situação de Portugal com a realidade brasileira, entende que “nós [portugueses], se tivéssemos ido pelo judiciário, não chegávamos muito longe”<sup>5</sup>.

No Brasil, um marco em âmbito legislativo, ainda nos anos 1990, foi o envio do Projeto de Lei Federal n. 1.151, de autoria da então deputada Marta Suplicy ao Congresso, que tinha como objetivo “disciplinar a união civil entre pessoas do mesmo sexo”<sup>6</sup>. Rejeitado em votação na Câmara Federal, os anos subsequentes foram marcados por conquistas na esfera do Judiciário, que se revelou terreno mais favorável em acolher as reivindicações de sujeitos LGBTs, enquanto o Legislativo segue como terreno de negociações, conflitos e barganhas entre deputados e “bancadas” de interesses diversos.

É impossível reconstituir neste artigo as trajetórias dessas mudanças em âmbito jurídico e institucional no Brasil, nas duas últimas décadas, as complexidades que se revelam no cruzamento dos domínios dos “direitos sexuais” e “direitos humanos” e sua incorporação na linha de frente das reivindicações políticas, individuais e coletivas dos sujeitos LGBTs. Lembramos o que dizem Rios e Oliveira: “a luta pelo reconhecimento e a promoção dos direitos de homossexuais é um caso emblemático da necessidade de compreensão dos direitos sexuais na perspectiva dos direitos humanos” (2012, p. 253), pois “nos debates sobre diversidade sexual e direitos humanos, são invocados vários direitos: liberdade sexual, integridade sexual (...) expressão sexual, informação sexual” (*Ibid.*), constatando que “neste campo, os direitos cuja invocação se revelou mais capaz de proteger homossexuais em face da

<sup>5</sup> Vale de Almeida, in *Revista Universidade Pública*, ano 11, n.61, mai/jun 2011, p. 7-11.

<sup>6</sup> Uma síntese do projeto pode ser conferida em: <[http://www.ggb.org.br/projetolei\\_1151.html](http://www.ggb.org.br/projetolei_1151.html)>. Acesso em 12 ago 2013.



homofobia e do heterossexismo foram, basicamente, o direito da privacidade e o direito da igualdade (*Ibid.*, p. 254). Destacam também, por sua vez, que a “reificação das identidades sexuais e a repetição de modelos heterossexistas, nas relações homossexuais são manifestações particularmente persistentes desta dinâmica”, no encontro destes “direitos”, questão que exploro a seguir. Desse modo, abordo como algumas dessas dimensões, em particular situadas nas esferas dos “direitos sexuais” e “humanos” e do reconhecimento das “uniões estáveis” e do “casamento entre pessoas do mesmo sexo”, ganham forma nos discursos de uma revista como *Junior*<sup>7</sup>. Os discursos selecionados são tomados, assim, como ponto de partida para refletir, sob o prisma do jornalismo feito neste veículo, sobre questões que atravessam e desafiam não apenas o universo dos produtores e leitores projetados por esta publicação, mas as políticas sexuais e de gênero em evidência (e em contínua disputa) no Brasil dos últimos anos.

### **“Direitos sexuais” e “direitos humanos” nos discursos “modernizadores” de *Junior***

Para abordar os modos com que noções como “direitos civis” ou “direitos humanos” tornam-se estratégicos na construção, ao longo dos anos, do lugar que *Junior* reivindica para si no mercado editorial jornalístico (“gay”) e na cena pública, tomamos como referência inicial para análise o editorial da edição 51:

#### **França ou Irã?**

Nunca antes na história a discussão dos direitos LGBT ocupou tanto espaço na mídia e no cenário político do Brasil. E ainda que nossa presidenta faça a linha avestruz, há um motivo muito claro para que a sociedade esteja discutindo esses temas.

Estamos vivendo um dilema de identidade enquanto nação e precisamos fazer uma escolha: queremos ser um país civilizado e avançado socialmente

---

<sup>7</sup> *Junior* chega às bancas em setembro daquele ano, com uma tiragem inicial de cerca de 30 mil exemplares e circulação em todas as capitais brasileiras. Na ocasião, a publicação apresentava-se como uma “revista masculina direcionada ao gay brasileiro” que procurava contemplar ainda “mulheres e homens de corações e mentes abertos” (“Chegou a hora”. Editorial, São Paulo, ano 1, n. 1, set 2007, p. 11). Seu lançamento insere-se na tentativa de retomar, no Brasil, o exercício de um “jornalismo gay” caracterizado pela cobertura informativa de temas na esfera do consumo, artes, política e estilo de vida. Principal título deste segmento editorial em nosso país, é vinculada à editora *MixBrasil*, sob comando do *publisher* André Fischer. Sua redação localiza-se no centro da cidade de São Paulo (SP).



ou dar uma guinada para o obscurantismo fundamentalista e retroceder para uma era de trevas? A pergunta é simples assim: você preferiria viver na França ou no Irã?

De um lado, um Estado laico que respeita integralmente seus cidadãos e, ainda que existam conservadores e que eles tenham uma voz importante, a religião não restringe a liberdade. Do outro, uma teocracia onde cada aspecto do cotidiano é determinado por líderes religiosos, que demonizam todos que discordam do que eles alegam ser a lei de Deus.

O que diferencia um aiatolá iraniano de um deputado-pastor brasileiro é que ainda temos uma Constituição que diz que a justiça dos homens está acima da justiça divina por um bem simples: cada religião interpreta a palavra de Deus de sua maneira. E os que não acreditam em Deus são protegidos da fogueira inquisidora.

A questão não se limita a direitos de uma minoria, mas a uma maneira de ver o mundo.

Gays, lésbicas e transexuais estão a frente das manifestações contra os Felicianos da vida, por serem diretamente mais afetados pelos fanáticos emponderados por uma sociedade inerte que está se tornando refém deles.

O risco concreto é a manutenção da visibilidade alcançada a duras penas nos últimos anos – como a própria existência dessa revista – e a conquista da igualdade de direitos.

Ainda que possa parecer uma chatice militante, é fundamental que neste mês do orgulho LGBT você escolha a sua maneira de levantar essa bandeira (“França ou Irã?”, Preliminares, *Junior*, ano 6, n. 51, mai 2013, p.6)

O título parte de uma interrogação, reiterada no interior do texto: “queremos ser um país civilizado e avançado socialmente ou dar uma guinada para o obscurantismo fundamentalista e retroceder para uma era de trevas?”. Fica evidente que a França encarna, neste discurso, um modelo “civilizado”, enquanto o Irã, o polo oposto. Para além da dimensão contextual dessas associações<sup>8</sup>, destacamos que, ao fazê-lo, *Junior* busca também demarcar de modo mais esquemático uma posição editorial em que a “igualdade de direitos” e a

<sup>8</sup> No mês anterior ao da edição 51 de *Junior*, o Parlamento francês aprovou, sob forte polarização e protestos nas ruas das maiores cidades do país, projeto de lei que expandia a noção de casamento e o direito à adoção a “casais do mesmo sexo”. Desde 1999, existe no país o artifício jurídico do PaCS (Pactos Civis de Solidariedade), que permite a “pessoas do mesmo sexo” a possibilidade de registrar civilmente suas uniões. No Brasil, em março de 2013, o pastor Marco Feliciano, deputado federal pelo Partido Social-Cristão (PSC), foi eleito presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Considerando um dos principais representantes do que se designa “bancada evangélica”, este fato, associado a declarações recorrentes, em anos recentes, deste e de outros parlamentares desta “bancada”, em oposição a decisões jurídicas como o reconhecimento à união estável e ao casamento “entre pessoas do mesmo sexo” ou ao projeto de lei (PLC) 122, que busca instituir a criminalização do preconceito baseado em orientação sexual e/ou identidade de gênero, refletiu-se numa intensa cobertura midiática. Como fica claro, assim, a associação ao Irã no editorial de *Junior* institui este como símbolo máximo de uma “teocracia”, estruturando-se o paralelo com o cenário que poderia se desenhar no Brasil, em que “líderes religiosos” interfeririam tanto no “cotidiano” como nas políticas do Estado, que deve ser defendido em sua “laicidade”, ajustando-se ao contraponto de um lugar a ser defendido, símbolo de encarnação de valores democráticos e “republicanos”, notadamente a liberdade de expressão e de um Estado acima de pressões religiosas/fundamentalistas (simbolizado no discurso pela “França”).



“visibilidade” de “gays, lésbicas e transexuais” são elementos estratégicos para construir o que o próprio texto designa como “visão de mundo”.

Enfatizo que, não obstante o mérito de se posicionar em defesa desses “direitos”, a construção dessa mesma “visão de mundo” no seu perfil editorial é atravessada por exclusões que tornam seus discursos menos “universais” do que aparentemente eles se propõem ou reivindicam ser.

Numa leitura primeira do discurso, ressalta-se que a articulação dessa “visão de mundo” está diretamente ligada a uma agência (ou reação) dos sujeitos “gays, lésbicas e transexuais”, uma vez que estes seriam os mais “afetados” pelas ações dos “fundamentalistas”. O mesmo discurso recorre a uma noção em que tais direitos legitimam-se justamente por transcender um particularismo de uma “minorias”, em que se faria urgente optar entre um modelo desejado de “liberdade” e outro, “teocrático”.

Chamo a atenção para dois aspectos que se sobressaem nessa operação: o primeiro, remete à sua incorporação num processo em que, no editorial, a reivindicação da “igualdade de direitos” é peça-chave de um processo “modernizador”, de optar assim por seguir um modelo de Estado/Nação (ou um Estado/Nação modelo, a “França”), numa escolha que, enquanto não a “fizemos”, nos condicionaria de tal modo a ser uma “nação” marcada por um “dilema de identidade”<sup>9</sup>.

Como destacado a partir de Rios e Oliveira (2012), a reivindicação dos “direitos dos homossexuais” no plano da “igualdade dos direitos” tem sido uma atuação estratégica de inseri-los nas políticas dos “direitos sexuais” e, mais amplamente, dos “direitos humanos”. Vianna, por sua vez, problematiza a vinculação do “enunciado plural” dos “direitos sexuais” como reivindicações de “direitos humanos”. Como ela ressalta,

o que a enunciação da sexualidade como parte dos direitos humanos faz é promover sutis deslocamentos, às vezes dentro de uma mesma seara de sujeitos já consagrados (como as mulheres), mudando a forma de falar das relações de poder em que tais sujeitos estariam colocados e dando à sexualidade uma posição destaque para o seu fazer-se político. Em outras vezes, funcionando para denunciar a insuficiência das rubricas e personagens políticos encobertos pela noção heterogênea de “minorias”, insuficiente

<sup>9</sup> Diante da impossibilidade de restituir aqui um extenso debate sobre identidade e nação no Brasil, sugiro a consulta a Miskolci, quando este propõe articular, a partir de uma leitura dos romances *O Ateneu*, *Bom Crioulo* e *Dom Casmurro*, e das trajetórias de seus respectivos autores, uma analítica do “desejo da nação”, inserindo numa investigação de uma “economia erótica brasileira” o estudo das “relações entre pessoas do mesmo sexo”.



simbolicamente para dar conta das dissidências sexuais e da própria fluidez da sexualidade (VIANNA, 2012, p. 231)

Estrategicamente na linha editorial de *Junior*, noções como “minorias” são acionadas a favor dos direitos de “gays, lésbicas e transexuais”, mas numa revista que valoriza majoritariamente um modelo de sujeito centrado numa figura masculina, jovem, “bonita”, de considerável poder aquisitivo e que, com somente algumas exceções, põe em primeiro plano outros sujeitos (por exemplo, “lésbicas” e “transexuais”, para permanecermos nas categorias citadas no editorial).

Não é o caso de interrogar a legitimidade de *Junior* em reivindicar “direitos” e inseri-los numa perspectiva mais geral de “direitos humanos”, mas de entender que nesta reivindicação: 1) enfatiza-se uma lógica de (auto)celebração em que a revista busca reafirmar um lugar como ator privilegiado do debate público<sup>10</sup> e de “fazer-se política” (mesmo que “possa parecer uma chatice militante”, como pondera); e 2) o faz mediante uma estratégia discursiva que apela a uma noção de “igualdade” – convergente a noções como a “defesa da diversidade” e da “pluralidade”, mas que deve ser vista como relacional, operando em dinâmicas em que estes mesmos discursos borram as diversidades e pluralidades no interior do universo (“gay”), acomodando-se aos rumos mais gerais de uma linha editorial que corresponda às expectativas dos leitores projetado como público majoritário, bem como de ser uma revista “moderna”.

Assim, podemos compreender em parte a ênfase do discurso deste editorial, e de outros textos veiculados na revista, em situar como “ameaça” categorias situadas como “fundamentalistas” (“religiosos”)<sup>11</sup>: na medida em que estes intensificam suas ações políticas, tanto nas esferas institucionais do Congresso Nacional como no campo midiático, tornam-se um contraponto de referência para que se prossiga nas lutas e no “avanço” de conquistas e visibilidades gays/LGBTs. Entretanto, considero que tal associação também é um recurso estratégico que opera num deslocamento por parte da revista: centrando-se na oposição a um

<sup>10</sup> O enunciado “como a existência dessa revista”, ressaltado no editorial, torna-se, assim, não apenas recurso de atestar uma “visibilidade alcançada a duras penas nos últimos anos”, ameaçada por “um risco concreto” em função da atuação de “fundamentalistas”, mas de reiteração do lugar de destaque que a revista reivindica para elaboração dessa “visibilidade”.

<sup>11</sup> É também o caso, por exemplo, do editorial da edição 30, que situa a decisão jurídica de reconhecimento das uniões civis entre pessoas do mesmo sexo num contexto mais amplo de “avanços”, em que “nossa questão entrou na pauta da vez”, contraposto a posições celebradas por “fundamentalistas e enrustidos” (“Sonhos, pesadelos e realidade”, *Junior*, ano 4, n. 30, jul 2011, p.8).



elemento externo (“fundamentalistas”, “religiosos”, o “Irã” etc.), as diferenças e contradições no interior do que a publicação situa como universo de “gays, lésbicas e transexuais” tendem a ser “universalizadas” ou deixadas na periferia dos debates, podendo continuar utilizando-se do discurso de “porta-voz” da visibilidade de um *nós* em que “lésbicas e transexuais”, por exemplo, à margem da linha editorial privilegiada em suas páginas, ficam restritas praticamente ao plano de uma mera citação.

### **“Já pode casar”: notícias acerca de “união civil” e “casamento”**

A partir de três momentos da trajetória de *Junior*, esboço como as pautas da “união estável” e do “casamento” (ora designado apenas por este termo, ora sublinhado como “gay” ou “entre pessoas do mesmo sexo”) foram sendo moldadas nos discursos privilegiados na revista.

No primeiro conjunto, que vai de 2007 a 2009, tanto a reivindicação do reconhecimento jurídico da “união estável” como do “casamento” não despontam como uma questão premente, que se traduza em destaque editorial. Efetivamente, nas chamadas de capa, em apenas duas dessas edições encontramos referências a “casais”: na segunda edição, em referência a perfis ilustrados compostos por “12 homens, 06 casais” (Ano 1, n. 2, novembro de 2007); e na de número 9, em matéria sobre um “casal paulista” que adotara quatro irmãos (“Família feliz”, *Junior*, ano 2, n. 9, 2009, p.74-76).

Isso não significa que uma noção menos formal ou jurídica de “casamento” fosse “invisível” nos primeiros exemplares de *Junior*. No caso de “12 homens, 06 casais”, por exemplo, a pauta busca ilustrar para os leitores “histórias de amor”, de modo que estes pudessem “ver o que acontece quando duas metades se encontram”. Os perfis, constituídos todos por casais masculinos, descrevem como suas relações afetivas foram construídas, as dificuldades vivenciadas pelos personagens retratados, a partilha de um cotidiano. Os significados de “casados” ou de “casamento”, aqui, transitam entre “morar junto” e manter uma “relação estável”.

Na reportagem, os aspectos jurídicos e a elaboração de um posicionamento editorial pautado explicitamente na reivindicação de reconhecimento legal das relações caracterizadas como “casal” não estão em primeiro plano. Prevalece um discurso em que noções como “amor” e “companheirismo” são salientadas (e mais valorizadas).





Já no texto sobre casal que adotara quatro crianças, publicado na nona edição e intitulado “Família feliz”, o “gancho” jornalístico reside na adoção “definitiva” de quatro irmãos na cidade de Ribeirão Preto, interior paulista, enfatizando a decisão como uma “rara movimentação da justiça brasileira”.

Ao reconstituir a trajetória do casal, a matéria informa as instâncias jurídicas percorridas (carta enviada por um dos irmãos ao juiz, período “de adaptação e tutela”) e aborda as mudanças no cotidiano com a constituição da família. No primeiro parágrafo, este caso em particular é tomado como um “alento” num “momento em que a militância gay de todo o mundo briga para que famílias homoparentais conquistem na Justiça os mesmos direitos à adoção já gozados pelos héteros” (“Família Feliz”, *Junior*, ano 2, n. 9, 2009, p.76). Dois *boxes*, “Raridade” e “Revés”, complementam o texto principal, destacando decisões jurídicas acerca de adoções de crianças por “casais formados por gays ou lésbicas”, contrapondo que a adoção por “homossexuais solteiros” seria mais “comum”. O segundo registra decisão da Câmara dos Deputados de 20 de agosto de 2008 de retirada do Projeto de Lei que “atualizaria as normas de adoção de menores de 18 anos” permitindo “casais homossexuais adotarem crianças oficialmente no Brasil” (“Família Feliz”, *Junior*, ano 2, n. 9, 2009, p.76).

Como o próprio título da reportagem enuncia, o relato em boa parte enfatiza as dimensões positivas que a constituição desta família representou, seja na vida do casal, seja nas das crianças adotadas. Saliencia-se que “a rotina dos pais mudou para melhor”, ao passo que “o casal passou a ter hábitos mais saudáveis, como fazer refeições em casa e diminuir o ritmo da jogação”. Essa associação entre um estilo de vida mais saudável e uma vida “caseira” e “casada” (privada, familiar, em contraposição a uma vida implicitamente menos saudável, “noturna”, de “jogação”) é reiterada pela fotografia do casal e dos filhos, apresentada graficamente numa moldura de um tradicional quadro dourado de madeira, reforçando o sentido de tradicionalidade do registro “familiar”.

No segundo conjunto do *corpus* de análise da revista (exemplares 27 a 34, abril a novembro de 2011), o período inclui um importante marco jurídico, o reconhecimento da “união estável para casais do mesmo sexo” pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em sentença ocorrida em 05 de maio daquele ano<sup>12</sup>. Ainda que a decisão legal não se reflita numa

<sup>12</sup> Em julgamento realizado em dois dias, o STF analisou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132. Como indica o sítio do tribunal, “a ADI 4277 (...) buscou a declaração de reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Pediu, também, que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis fossem “DIREITOS SEXUAIS”, “UNIÃO CIVIL” E “CASAMENTO” NOS DISCURSOS DE UMA REVISTA GAY BRASILEIRA.



cobertura de peso desta temática por *Junior* (nenhuma chamada de capa no período faz referência ao acontecimento), é possível analisar os editoriais e as reportagens que tangenciam a questão, acrescentadas aqui ao nosso recorte como estratégia de ampliar a discussão da temática.

Na edição 28, a reportagem “Cenas de casamento” parte da associação do mês de maio como “o mês das noivas” e de “pencas de casamento” para apresentar “a versão gay deste momento tão especial” (*Junior*, ano 4, n. 28, mai 2011, p.62-64). Tomando o fato de igrejas “evangélicas inclusivas” não “discriminarem seus fieis pela orientação sexual”, argumenta que “o Brasil assiste a cenas antes inimagináveis como duas mulheres vestidas de noiva e dois homens vestidos de noivos”, ressaltando que “não há nada de errado nisso”.

O discurso da reportagem, que narra as cerimônias vividas por quatro casais (três formados por homens, um por mulheres) reforça a correspondência entre o modelo tradicional de cerimônia de casamento (heterossexual) e a do casamento realizado nas igrejas “inclusivas”, enfatizando que esta é realizada “como manda o figurino: com troca de alianças, vestido de noiva, buquê, padrinhos, madrinhas e igreja especialmente decorada”. Os registros fotográficos, em consonância com o que se retrata no texto, mostram momentos típicos de um casamento realizado sob tal “figurino”.

Destacamos que na matéria apresenta-se um argumento de questionamento à celebração religiosa do casamento. Contudo, este é imediatamente contraposto por uma positividade na atuação das igrejas que realizam as cerimônias: “Enquanto para uns a celebração religiosa possa parecer uma mimetização do relacionamento heterossexual, essas igrejas inclusivas vêm nos casamentos gays e lésbicos que realizam o sinal de que homossexuais conseguem superar complexos que muitas vezes o impedem até mesmo de amar” (“Cenas de casamento”, *Junior*, ano 4, n. 28, p.62-64).

A edição seguinte é a primeira produzida após a decisão do Supremo Tribunal Federal de reconhecimento jurídico da união civil “entre pessoas do mesmo sexo”. Como esperado, o editorial a destaca como “histórica”. Entretanto, o fato é apresentado sob ressalva: “A impressão era de que finalmente caminhávamos com passos firmes em direção às sociedades

---

estendidos aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo. Já na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, o governo do Estado do Rio de Janeiro (RJ) alegou que o não reconhecimento da união homoafetiva contraria preceitos fundamentais como igualdade, liberdade (da qual decorre a autonomia da vontade) e o princípio da dignidade da pessoa humana, todos da Constituição Federal. Com esse argumento, pediu que o STF aplicasse o regime jurídico das uniões estáveis, previsto no artigo 1.723 do Código Civil, às uniões homoafetivas de funcionários públicos civis do Rio de Janeiro”. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>> Acesso em 12 ago 2013.

“DIREITOS SEXUAIS”, “UNIÃO CIVIL” E “CASAMENTO” NOS DISCURSOS DE UMA REVISTA GAY BRASILEIRA.



mais modernas, nos distanciando do fundamentalismo retrógrado”, pois em seguida informa-se que, “exatos vinte dias depois, a presidente Dilma barganha a distribuição do kit anti-homofobia, uma justa reivindicação de educadores, para tentar minimizar o bullying homofóbico nas escolas”(“Um passo à frente, um passo atrás”, *Junior*, ano 4, n. 29, jun 2011, p. 6). Fica evidenciado que, assim como nos discursos sobre “direitos humanos”, *Junior* situa o reconhecimento da “união civil” como símbolo de uma “modernização” a se implantar no país, em atraso frente a outras “sociedades modernas”, sendo os “direitos civis de minorias” um terreno crucial, assim, para seu desenvolvimento.

A reportagem que trata deste tema, inserida na seção “Justiça”, baseia-se em “tirar as principais dúvidas dos leitores” a partir da “decisão do Supremo que reconheceu as uniões gays no Brasil” (“E agora?”, *Junior*, ano 4, n. 29, jun 2011, p. 76). Para tanto, recorre a um advogado “especialista em direito da família e homoafetivo”, convidado a responder perguntas lançadas pelos leitores no portal *MixBrasil*. Sintetizando “cerca de cem perguntas” nos “cinco assuntos mais constantes”, o discurso do especialista, nos moldes propostos pela pauta, é didático e toca em questões como pensão, concessão de vistos para companheiros estrangeiros e os “regimes de bens possíveis para uniões homoafetivas”. Também distingue “união estável” e “casamento civil”, definindo a primeira como “legalmente reconhecida e considerada como entidade familiar não registrada”, enquanto o segundo “é ato jurídico solene, com atuação de duas pessoas de sexo distinto, conforme determina a lei e considerada como entidade familiar registrada, posto que altera o estado civil dos participantes”.

As edições posteriores passam a cobrir, geralmente na seção de política ou de notícias curtas (“Saladão”), os desdobramentos da decisão do Supremo Tribunal Federal<sup>13</sup> ou informar casos em que países alteraram a legislação acerca do tema<sup>14</sup>. Na edição 30, por exemplo, “Eles se casaram” revela que “dois casais gays conseguem na Justiça direito ao casamento civil” (*Junior*, ano 4, n. 30, jul 2011, p. 16). Destaca-se que, mediante “o efeito cascata e com decisões relâmpagos, o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo já é realidade no Brasil”. No primeiro casal retratado, privilegia-se a declaração de um dos parceiros à possibilidade de se constituir uma família: “Como um dos preceitos do casamento é a união

<sup>13</sup> É o caso, por exemplo, da reportagem “E agora que podemos, vamos nos casar?” (*Junior*, ano 4, n. 30, jul 2011, p. 54-57), que traz depoimentos de casais (todos compostos por homens) para “contar suas histórias, falar sobre o relacionamento com família e amigos e como a aprovação da união homoafetiva pode modificar a relação de um casal”.

<sup>14</sup> “Casamento gay – Notícias frescas da união igualitária” (*Junior*, ano 5, n. 33, out 2011, p. 15).



de duas famílias para se constituir uma nova, estaremos oficialmente constituindo a família Sousa Moresi, onde eu irei incorporar o sobrenome do Sergio, o 'Sousa', e ele irá incorporar o meu, o 'Moresi', comemorou Luiz” (“Eles se casaram”, *Junior*, ano 4, n. 30, jul 2011, p. 16).

Efetivamente, no conjunto de textos analisados, a noção de construir uma família, jurídica e/ou afetivamente, torna-se um tópico recorrente nas pautas sobre “união estável”/“civil” e do “casamento entre pessoas do mesmo sexo”. Nesse sentido, entendemos que os discursos hegemônicos circulantes em *Junior* não são apenas reflexos de um movimento em que a família seria posta em destaque como desdobramento natural ou meta a ser alcançada mediante uma nova legislação jurídica, mas valorizadores de um modelo em que, para usar uma expressão de Mello (2006), põe em relevo certo “familismo”.

Mello expõe duas dimensões que costumam ser tratadas (politicamente) como antagônicas, mas que operam simultaneamente como paradoxais da incorporação das bandeiras em defesa da “união civil”, do casamento e dos “relacionamentos amorosos e sexuais” como entidades familiares: ora uma “expressão da diversidade da instituição social família”, concomitantemente ao reconhecimento da “condição de cidadãos” aos sujeitos LGBTs; ora objeto de crítica, em argumentos que questionariam “por que gays e lésbicas reivindicam para si essa instituição conservadora e alienante que é o casamento?” (MELLO, 2006, p. 499).

O autor entende que há, pelo menos, dois argumentos que costumam ser acionados nos discursos que se posicionam contrários “à legitimidade do casamento homossexual”: um, que entende que os homossexuais não se qualificariam juridicamente, enquanto o segundo situa-se na interrogação dos sujeitos LGBTs reivindicarem uma instituição “conservadora”. Com o último “evita-se o risco de se parecer homofóbico, mas não se escapa de um preconceito claro: o de que a conjugalidade homossexual seria sinônima de uma certa liberdade sexual e de uma vida amorosa atípica” (MELLO, 2006, p. 500). Considera ainda que “em ambas as argumentações, nega-se a legitimidade da reivindicação principal: a igualdade na esfera pública entre relações heterossexuais e homossexuais”. Recorrendo a um repertório conceitual trabalhado por Gayle Rubin [1998(1984)], sugere que “tal hierarquização de distintas formas de conjugalidade pode ser pensada como expressão de injustiça erótica e opressão sexual” (*Ibid.*) em sociedades compulsoriamente heterossexuais.

O texto de Mello, convém lembrar, é anterior a algumas das principais decisões jurídicas acerca da “união civil” e do “casamento entre pessoas do mesmo sexo”, que *Junior* passa a retratar (e a defender editorialmente) em anos mais recentes, sobretudo a partir do ano

**“DIREITOS SEXUAIS”, “UNIÃO CIVIL” E “CASAMENTO” NOS DISCURSOS DE UMA REVISTA GAY BRASILEIRA.**



de 2011. Entretanto, sua validade consiste em nos lembrar, não sem alguma contradição, de que também estão em jogo transformações no que se entende como “família”, e de que “uma política social para as famílias deveria levar em conta, fundamentalmente, a heterogeneidade e a dinâmica dos arranjos conjugais e parentais” (MELLO, 2006, p.503).

Recorrendo a uma passagem de Foucault em defesa de “uma política da amizade” (2004), pautada em “novas formas de existência para além da reivindicação da igualdade de direitos com os heterossexuais”, o autor também alerta para não desconsiderarmos “as múltiplas possibilidades de relações afetivo-sexuais que não se restrinjam ao modelo do casamento heterossexual moderno, vendo na experiência da homossexualidade uma alternativa anti-assimilacionista de reinvenção de si próprio e do mundo” (MELLO, 2006, p. 504).

No esteio do argumento de Mello, Rios e Oliveira (2012), a partir da análise discursiva de “conceitos-chave no campo dos direitos sexuais e seus usos na 'seara jurídica’ no Brasil das últimas três décadas, identifica como uma das principais tendências nas decisões judiciais a recorrência “dos argumentos do direito de família”, constituindo assim uma corrente que eles designam como “familismo jurídico”. Este estrutura-se na tendência em associar “o reconhecimento da dignidade e dos direitos dos envolvidos [nas 'conjugalidades homoeróticas'] à assimilação de sua conduta e de sua personalidade ao paradigma familiar tradicional familiar”. Desse modo, é possível identificar em alguns precedentes judiciais uma “postura nitidamente nutrida na lógica assimilacionista”, em que “o reconhecimento dos direitos depende da satisfação de predicados como comportamento adequado, aprovação social, reprodução de uma ideologia familista, fidelidade conjugal como valor imprescindível e reiteração de papéis definidos de gênero (p. 260).

Essa lógica assimilacionista é recorrente em *Junior*, notadamente quando a pauta se desloca para o reconhecimento do “casamento gay”, algo evidenciado no terceiro conjunto do nosso *corpus* (janeiro-junho de 2013).

A análise do exemplar 48 (fevereiro de 2013) permite explorar como o tema do “casamento” ganha destaque discursivo na revista, compondo uma seção “Especial” que inclui um ensaio fotográfico de moda (incluindo uma das duas capas da edição disponibilizadas na venda para os leitores), duas reportagens e editorial (“Quer casar? Mesmo?”, *Junior*, ano 6, n.48, fev 2013, p.6). Esta edição chegou às bancas após decisão da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, publicada em 18 de dezembro de 2012 e tornada obrigatória a partir de 18 de fevereiro do ano seguinte, caracterizada pela “DIREITOS SEXUAIS”, “UNIÃO CIVIL” E “CASAMENTO” NOS DISCURSOS DE UMA REVISTA GAY BRASILEIRA.



“atualização do Capítulo do Registro Civil das Normas de Serviço da Corregedoria”, que incluía na prática as conversões de união civil entre pessoas do mesmo em casamento civil, sem a necessidade de se recorrer à Justiça<sup>15</sup>.

A primeira reportagem, intitulada “Vai um bem-casado aí?”, parte do registro de que “a decisão judicial que oficializa o casamento civil gay em São Paulo provoca correria em cartórios”, ressaltando ainda que “não falta gente disposta a engrossar essa fila”. Entende que tal “iniciativa histórica vem mudando a vida de muita gente, e não só em São Paulo. Como a decisão pode servir para reforçar a jurisprudência e possibilitar casamentos gays também em outras unidades da Federação, pessoas de todo o País vêm se preparando para realizar o sonho de ver sua união oficializada e reconhecida como casamento, com todas as garantias legais que o matrimônio reserva” (*Junior*, ano 6, n.48, fev 2013, p. 44).

Após uma breve explanação acerca da norma instituída pelo Tribunal de Justiça paulista, a reportagem retrata histórias de vida de três casais: o primeiro, que já tinha feito uso da nova legislação e concretizado o casamento, enquanto outros dois tinham planos de efetivá-lo nos próximos meses. Nos três casos, os relatos das instâncias jurídicas vivenciadas pelos pares (no primeiro, a assinatura de contrato de parceria em 1994; o segundo, o registro do parceiro no plano de saúde; o terceiro, a assinatura de declaração de união estável) mesclam-se com um relato de tom mais informal (como já sugeria o jogo de palavras no título), em que o repórter/enunciador recorre a expressões coloquiais ou às impressões positivas que colheu ao observar os casais e as relações afetivas por eles vivenciadas.

Assim, o primeiro par é apresentado como “aquele casal fofo que desperta admiração nos amigos” e que “a cerimônia, linda de viver, parou o lugar”. Na sequência, o relato do repórter segue articulando a decisão pelo casamento como um ato que articula dimensões jurídicas e/ou públicas, políticas e afetivas:

Mesmo depois de 25 anos juntos, Ailton e Benedito choraram muito durante a celebração. Tanto pela realização do sonho quanto por terem consciência do que aquele momento representava para toda a comunidade LGBT. Durante a conversa com JUNIOR, os dois não seguram as lágrimas ao

<sup>15</sup> A Subseção V da Seção VI do Capítulo XVII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça passa a registrar: “Do Casamento ou Conversão da União Estável em Casamento de Pessoas do Mesmo Sexo - 88. Aplicar-se-á ao casamento ou a conversão de união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo as normas disciplinadas nesta Seção”. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/44385721/djsp-administrativo-18-12-2012-pg-33/pdfView>> Acesso em 20 ago 2013.



relembrar que as famílias de ambos os lados compareceram em peso [...] Os dois reconhecem que, para muitos, a certidão de casamento pode ser apenas um pedaço de papel, mas para eles é muito mais. É, além da equiparação de direitos, a coroação de uma história de companheirismo, compreensão mútua e, sobretudo, muito amor (“Vai um bem-casado aí?”, *Junior*, ano 6, n. 48, fev 2013, p. 46)

A possibilidade de utilizar expressões como “linda de viver” ou “casal fofo” insere-se nas possibilidades de fazer jornalismo numa revista consolidada editorialmente no mercado como “gay”. A cerimônia acompanhada pela reportagem, por sua vez, registra cenas que mimetizam o ritual associado ao casamento heterossexual: destacam-se as fotografias com os noivos trocando alianças, beijando-se após a assinatura do registro e o detalhe dos dois bonecos vestidos de terno no topo do bolo do casamento.



(Image m 01 - “Vai um bem-casado aí?”, *Junior*, ano 6, n.48, fev 2013, p. 45)

Assim nas reportagens “Família Feliz” e “Cenas de um

casamento”, a paginação gráfica da revista reitera a associação à simbologia do casamento tradicional: fundo de página branco, fotografias dispostas como num álbum, linhas cujos desenhos remetem a convites de casamento. Ao contar a história do terceiro casal, o texto encerra-se reforçando a aproximação à assimilação de um modelo de cerimônia tradicional: “E que venha a chuva de arroz!” (“Vai um bem-casado aí?”, *Junior*, ano 6, n. 48, fev 2013, p. 47).

A segunda reportagem também recorre a este imaginário de casamento ao trazer a manchete “Lá vem os noivos”, acompanhada de uma fotografia com duas mãos com alianças entrecruzando-se. A pauta consistia em simular uma ida a um cartório e avaliar se “os atendimentos dos serviços de cartórios vão respeitar a dignidade de um casal gay”. O texto contextualiza aquilo que considera “uma das maiores bandeiras da comunidade gay nacional, o tratamento e reconhecimento igualitário de uniões de pessoas do mesmo sexo”, registrando a decisão da Justiça paulista. Uma passagem do texto investe numa ideia de casamento que é **“DIREITOS SEXUAIS”, “UNIÃO CIVIL” E “CASAMENTO” NOS DISCURSOS DE UMA REVISTA GAY BRASILEIRA.**



tomada como pressuposto: “Afinal, quem nunca se imaginou casando?” (“Lá vem os noivos”, *Junior*, ano 6, n. 48, fev 2013, p. 48).

“Já pode casar” é o ensaio de moda da edição, e a escolha decorre de a revista “comemorar a decisão da Justiça de São Paulo”. A ênfase na “festa de casamento” é explicitada já na abertura do texto de apresentação das fotos: “Você já foi a uma festa de casamento? Provavelmente sim. E na festa de um casamento gay? Se sua resposta foi 'não', não fique triste: é muito provável que você seja convidado a uma festa assim nos próximos meses” (*Junior*, ano 6, n. 48, fev 2013, p. 75-85).



(Imagem 02 - “Já pode casar”, ano 6, n. 48, fev 2013, p. 75-76)

As fotos do ensaio procuram recriar uma atmosfera de relativa informalidade (sorrisos, brindes e rodas de conversa, os noivos posam com camisas com botões abertos) a esta “cerimônia gay” de casamento, mas ao mesmo tempo enquadram-se nas regras que se mostram padrão nesta seção da revista: protagonizados por modelos de agências renomadas de moda (e o texto reafirma isto ao informar que “chamamos os modelos com que mais amamos trabalhar nos últimos anos”), que trajam peças de roupas e acessórios de grifes (informadas nas legendas). Também é relevante destacar o fato de apenas uma mulher (também modelo) compor as cenas. No fim, o ensaio busca encarnar uma noção de celebração do casamento que coaduna com a (auto)imagem que a revista faz de si e projeta aos seus leitores, em que o estilista responsável pela montagem do figurino “ficou responsável em montar os looks com a nossa cara: jovem, feliz e otimista”.

Se nos exemplos analisados até aqui prevalecem discursos que “celebram” o casamento, o editorial da mesma edição 48 chama a atenção por constituir-se como um dos





poucos discursos em *Junior* que põe esta instituição em questionamento. O título propõe ao leitor: “Quer casar? Mesmo?”.

O texto abre situando o “casamento igualitário” como uma “questão de tempo”, representando uma “ampliação” dos “direitos de todos”. Na sequência, contudo, os argumentos que o interrogam, ao situá-lo no plano dos “valores tradicionais”, são apresentados:

Mas quem diria que justamente os gays seriam defensores dos “valores tradicionais”? Se o movimento por direitos iguais começou com a luta para garantir a livre expressão do desejo, hoje ele batalha pelo enquadramento. E trata-se de um fenômeno mundial [...] Pouco tempo atrás, fazia parte do estilo de vida gay ser solteiro e não ter filhos – o que por muitos eram considerados pontos positivos. Assim como entre os casais homem-mulher de antigamente, há quase uma pressão social para que dois namorados formalizem sua relação. Até porque, a Justiça já tem dado os mesmos direitos de pensão e divisão de bens. Portanto, pense bem com quem se envolve. De qualquer forma, acredito que é chegada a hora de repensar casamento e família, ampliando e flexibilizando seus conceitos originais. Sempre sintonizada com seu tempo, a JUNIOR levanta essa bola nesta edição (“Quer casar? Mesmo?”, *Junior*, ano 6, n. 48, p. 6)

Neste caso, em particular, destaco dois pontos do discurso: o primeiro, da posição do enunciador, que em primeira pessoa pontua a necessidade de “repensar” noções tradicionais e das transformações no “estilo de vida gay”, em que casar (ou a “formalização da relação”) torna-se um modelo que reproduz uma lógica de “antigamente”, dos “casais homem-mulher”; em consonância com uma estratégia discursiva que já identificamos em outras reportagens e editoriais, os argumentos de “ampliar” e “flexibilizar” os conceitos de casamento e de família faz-se numa estratégia de autocelebração da revista, de se posicionar para a audiência leitora como “sintonizada” com o presente, “com o seu tempo”. Entretanto, apesar de informar ao leitor que nas páginas seguintes “esta bola” estaria “levantada”, constata-se que as reportagens analisadas não abordam este contraponto, concentrando-se assim a abordagem no casamento e na família ora como conquistas jurídicas, ora como consagração privilegiada de uma relação amorosa/afetiva.

Ao constatar isso, não é minha intenção sugerir que uma abordagem das questões concernentes ao reconhecimento jurídico das “uniões civis” ou da defesa do “casamento entre pessoas do mesmo sexo”, ou a interrogação sobre o que estas conquistas e instituições reproduzem de modelos conservadores ou “heterossexuais” sejam tratadas sempre como polos opostos e excludentes. Eribon nos alerta para o risco que se configura opor “gays ligados a



um modo de vida fora de todo o reconhecimento institucional e até jurídico e, para muitos deles, a uma sexualidade livre e aberta sobre a multiplicidade de parceiros, àqueles que preferem viver em casal e que aspiram a um registro pelo direito dessa união” (2008, p. 55). Essa oposição, “aceita por muitos gays dos dois 'campos', seria uma armadilha ao passo que “a reivindicação do casamento “gay” não exprime simplesmente a aspiração, que seria o sinal de uma abdicação diante dos modos de vida heterossexuais, de certos homossexuais a entrar na instituição matrimonial”. O autor entende que “ela traria também, caso se realizasse, uma mudança profunda na própria instituição, que não poderia mais ser a mesma que antes, e isto ainda mais que, se os gays podem hoje reivindicar o direito de a ela ter acesso, é porque já não é mais o que era”, sendo a “dessacralização do casamento que torna possível a própria reivindicação de que se deva abri-lo aos casais do mesmo sexo”. Ao mesmo tempo, “pode-se igualmente ressaltar que o que parece corresponder a dois modos de vida opostos e irreduzíveis um ao outro (a liberdade sexual, de um lado; o casamento, do outro) podem ser apenas etapas diferentes na vida dos indivíduos, aqueles que participam do primeiro durante um período mais ou menos longo, transformando-se com a idade em adeptos do segundo”. Não obstante, “a verdadeira razão que deveria conduzir a pensar que as duas aspirações não são opostas uma à outra, mas solidárias uma da outra, é que são produzidas pelas mesmas determinações e os mesmos 'sofrimentos', e são duas 'saídas' inventadas para tentar escapar disso” (ERIBON, 2008, p. 55-56).

Essa posição nos convida a olhar para o debate numa perspectiva menos dicotômica, exigindo problematizar continuamente os efeitos dessas conquistas nos anos recentes, no presente e nas políticas que tem pautado e ao mesmo tempo interrogam os sujeitos, o ativismo LGBT e a imprensa. Se não é possível problematizar tais efeitos em *Junior* sem um distanciamento maior que vá além do tempo da análise que fazemos até aqui, podemos destacar que, para além do importante reconhecimento, nas páginas da revista, das conquistas no âmbito jurídico e institucional, da celebração da existência de casais que optaram pelo “casamento no papel”, bem como da identificação de algumas brechas neste discurso majoritário, como o caso do editorial citado anteriormente, constato que permanece como desafio a busca em dar visibilidade não a um único modelo de casamento, mas também elaborar discursos outros, em que se possa pôr em debate as possibilidades de reivindicar, uma vez garantidas tais conquistas, relações, modos de vida e maneiras de ser mais “diversas”



e “plurais” do que as dos discursos de “diversidade” e “pluralidade” que simultaneamente busca enunciar e reivindicar como imagem para si.

## REFERÊNCIAS

- ERIBON, Didier. *Reflexões sobre a questão gay*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Ética, sexualidade e política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- GARCIA, Joanthan; PARKER, Richard. From global discourses to local action: the making of a sexual rights movement?. Em: *Horizontes Antropológicos*, ano 12, n. 26, p.13-41, Porto Alegre, jul/dez 2006.
- GOODALE, Mark. **Surrendering to utopia**: an anthropology of human rights. Redwood City: Stanford University Press, 2009.
- MELLO, Luiz. Familismo (anti) homossexual e regulação da cidadania no Brasil. Em: *Estudos Feministas*, 14 (2): 248, Florianópolis, mai/ago 2006.
- MISKOLCI, Richard. *O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX*. São Paulo: Annablume, 2012.
- \_\_\_\_\_.; PELÚCIO, Larissa (orgs.). *Discursos fora da ordem: sexualidades, saberes e direitos*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2012.
- RIOS, Roger Raupp; OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Direitos sexuais e heterossexismo: identidades sexuais e discursos judiciais no Brasil. Em: MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa (orgs.). *Discursos fora da ordem: sexualidades, saberes e direitos*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2012.
- VALE DE ALMEIDA, Miguel. *Revista Universidade Pública*, ano 11, n.61, mai/jun 2011, p. 7-11.
- VIANNA, Adriana. Atos, sujeitos e enunciados dissonantes: algumas notas sobre a construção dos direitos sexuais. Em: MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa (orgs.). *Discursos fora da ordem: sexualidades, saberes e direitos*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2012.